



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**

**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**

**Fone/Fax: 0xx532759371**

**[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)**

## **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FRUTICULTURA**



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**  
**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**  
**Fone/Fax: 0xx532759371**  
[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)

## **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FRUTICULTURA**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Associação, seus fins, sede e duração**

Art.1º A Sociedade Brasileira de Fruticultura, fundada em 19 de outubro de 1970, é uma associação civil, sem fins econômicos, integrada por associados que não respondem pelas obrigações por ela contraída, nem solidária, nem subsidiariamente, com sede e foro na cidade de Campinas, na Avenida Brasil, nº. 2340, Bairro Guanabara, no Estado de São Paulo, constituída sem limite de prazo para sua duração.

Art.2º A Sociedade Brasileira de Fruticultura tem sigla SBF e um emblema devidamente registrados.

Art.3º A SBF tem por missão o desenvolvimento da fruticultura brasileira, possuindo por objetivos:

- a. congregar no Brasil pessoas e entidades ligadas direta ou indiretamente à fruticultura;
- b. promover o Congresso Brasileiro de Fruticultura;
- c. promover conferências, reuniões, cursos, seminários e debates de interesse da fruticultura;
- d. publicar a Revista Brasileira de Fruticultura, o informativo SBF e, eventualmente outras publicações de interesse da fruticultura;
- e. propor medidas para o desenvolvimento da fruticultura brasileira;
- f. manter intercâmbio com entidades congêneres.

Art.4º A SBF não poderá envolver-se em questões político-partidárias, étnicas e/ou religiosas.



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**  
**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**  
**Fone/Fax: 0xx532759371**  
[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)

Art.5º A SBF poderá ser dissolvida ou extinta a qualquer tempo, havendo concordância de mais de 80% dos associados quites e apuradas as dívidas, o eventual saldo será destinado à instituição nacional de interesse público, sem fins lucrativos, dedicada à fruticultura.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Patrimônio, da Receita e da Despesa**

Art. 6º O patrimônio é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos e valores em geral, que a associação possua ou venha a possuir.

Parágrafo 1º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados, permutados, onerados, ou, sob qualquer título transacionados mediante justificativa fundamentada da Diretoria dependendo da anuência expressa de 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, e 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto na Assembléia geral extraordinária convocada exclusivamente para este fim, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 2º- A aquisição de bens imóveis depende da aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria, sendo obrigatório parecer do Conselho Fiscal, o qual avaliará dentre outros aspectos a oportunidade de mercado, o preço, a necessidade e a finalidade da compra.

Parágrafo 3º- Em caso de aquisição de bens ou serviços é obrigatória a apresentação pela Diretoria de orçamentos comprobatórios de que o valor contratado é o de mercado.

Art 7º- A receita da Sociedade Brasileira de Fruticultura resultará:

- I. recebimento de anuidades e contribuições;
- II. da renda obtida com as inscrições no Congresso Brasileiro de Fruticultura, bem como a renda proveniente de promoções diversas;
- III. doações e colaborações espontâneas;



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**  
**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**  
**Fone/Fax: 0xx532759371**  
[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)

IV. da intermediação na prestação de serviços resultantes de convênios ou parcerias com outras entidades.

Art. 8º A aplicação da receita objetivará:

- I. manutenção e ampliação do patrimônio social;
- II. realização de benfeitorias em prol dos objetivos sociais traçados neste Estatuto;
- III. realização de promoções esportivas, culturais, recreativas, sociais, festivas, visitas e intercâmbios de tecnologia, participação em feiras e assemelhados;
- IV. manutenção e ampliação da máquina administrativa, de forma a preservar a qualidade dos serviços e nos limites que o exigir a demanda;
- V. atendimento aos objetivos sociais traçados neste Estatuto.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Quadro Associativo**

#### **Seção I**

#### **Da Composição do Quadro Associativo**

Art.9º Qualquer pessoa física ou jurídica que se coadune aos objetivos da SBF poderá ser aceita como associado.

#### **Seção II**

#### **Dos Direitos, Deveres, Responsabilidades e Penalidades dos Associados**

Art. 10º São direitos dos associados quites:

- a. votar e ser votado para os cargos eletivos, após um ano de seu ingresso na SBF;
- b. participar da Assembléia Geral e de suas decisões;
- c. propor medidas à Diretoria;
- d. examinar, após requerimento à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, os livros e a escrituração contábil;



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**  
**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**  
**Fone/Fax: 0xx532759371**  
[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)

- e. receber a Revista Brasileira de Fruticultura, o Informativo SBF e outras publicações.

Art.11º São deveres dos associados:

- a. pagar as anuidades nos valores e prazos estipulados no Regimento Interno da SBF;
- b. cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno;
- c. envidar esforços para que a SBF possa atingir seus fins.

Art.12º São passíveis de penalidades os associados que desrespeitarem os preceitos do Estatuto, do Regimento Interno e/ou praticarem atos prejudiciais à SBF.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Órgãos da Administração**

Art.13º São órgãos da Administração da SBF:

- a. a Assembléia Geral;
- b. a Diretoria;
- c. a Comissão Executiva do Congresso;
- d. o Conselho Editorial;
- e. o Conselho Consultivo;
- f. o Conselho Fiscal.

§ 1º As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão por escrutínio secreto e para os demais órgãos poderá ser realizada, eleição por aclamação, aceitando-se votos por procuração.

§ 2º Os membros dos órgãos da administração exercerão seus mandatos sem qualquer remuneração.

### **Seção I**

#### **Da Assembléia Geral**

Art.14 A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, durante a realização do Congresso Brasileiro de Fruticultura com o



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**  
**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**  
**Fone/Fax: 0xx532759371**  
[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)

objetivo de eleger a nova Diretoria, os Conselhos, o local e o Presidente da Comissão Executiva do Congresso seguinte, alterar o Estatuto, aprovar contas, estabelecer o valor da anuidade, bem como resolver soberanamente todo e qualquer assunto de interesse da SBF.

Art. 15 Para as deliberações referentes à destituição de administradores e à aprovação de contas é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.16 A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente por solicitação do Presidente da SBF, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de voto, através de requerimento esclarecendo os motivos, estando a Assembléia Geral Extraordinária impedida de modificar o Estatuto e/ou o Regimento Interno.

## **Seção II**

### **Da Diretoria**

Art.17 A Diretoria da SBF é composta por: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos e empossados durante a Assembléia Geral Ordinária.

Art.18 À Diretoria compete:

- dedicar-se para que a SBF possa atingir os seus objetivos;
- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e as disposições dos Estatutos e do Regimento Interno;
- apresentar à Assembléia Geral o relatório circunstanciado de suas atividades e o balancete financeiro;



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**  
**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**  
**Fone/Fax: 0xx532759371**  
[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)

- d. deferir todos os requerimentos dos associados para exame dos livros e escrituração contábil;
- e. convocar, com ordem do dia e 30 (trinta) dias de antecedência, a Assembléia Geral.

**Art.19** Ao Presidente compete:

- a. presidir as reuniões da SBF;
- b. representar a SBF ativa e passivamente, jurídica e extrajudicialmente;
- c. movimentar conjuntamente as contas bancárias com o 1º Tesoureiro.

**Art.20** Ao 1º e ao 2º Vice-presidentes competem substituir, pela ordem, ao Presidente, em suas ausências e impedimentos e executar o que lhes for delegado pelo Presidente.

**Art.21** Ao 1º Secretário compete dirigir os serviços da Secretaria, preparar o expediente, redigir as correspondências, lavrar as atas e responsabilizar-se pelos livros da Secretaria.

**Art.22** Ao 2º Secretário compete substituir o titular nos seus impedimentos e colaborar com ele sempre que solicitado.

**Art. 23** Ao 1º Tesoureiro compete:

- a. organizar e manter atualizada a contabilidade financeira e fiscal da SBF;
- b. elaborar e apresentar o inventário da SBF, os balancetes anuais e balanço final da Diretoria, submetendo-os ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- c. receber e dar a quitação a todos os valores ou bens destinados à SBF;
- d. arrecadar e depositar todos os valores da SBF em contas bancárias conjuntas com o Presidente.

**Art.24** Ao 2º Tesoureiro compete substituir o titular nos seus impedimentos e colaborar com ele sempre que solicitado.



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**

**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**

**Fone/Fax: 0xx532759371**

**[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)**

### **Seção III**

#### **Da Comissão Executiva do Congresso**

Art.25 A Comissão Executiva do Congresso será formada por no mínimo um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Presidente do Comitê Técnico-Científico.

Art.26 À Comissão Executiva do Congresso caberá:

- a. captar os recursos necessários à realização do Congresso;
- b. abrir conta bancária, específica para os recursos do Congresso, mediante procuração passada pela Diretoria da SBF, a qual será movimentada em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Comissão Executiva do Congresso;
- c. tomar todas as providências necessárias à realização do Congresso;
- d. apresentar balanço financeiro detalhado à Diretoria da SBF após o término do Congresso.

### **Seção IV**

#### **Do Conselho Editorial da SBF**

Art.27 O Conselho Editorial da SBF será formado por associados quites de reconhecida competência no meio científico, tendo seus nomes aprovados em Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º Os Conselheiros elegerão dentre eles um Presidente do Conselho Editorial.

§ 2º O Conselho Editorial da SBF terá por função:

- a. normatizar a Revista Brasileira de Fruticultura, as publicações técnico-científicas da SBF;
- b. designar o Editor-Chefe e o Tesoureiro da Revista Brasileira de Fruticultura;
- c. zelar pela fiel observância do que dispõem os atos da gestão que disciplinem as publicações da SBF.



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**

**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**

**Fone/Fax: 0xx532759371**

**[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)**

§ 3º O Editor-Chefe, juntamente com o Tesoureiro da RBF, abrirá conta vinculada à SBF, mediante procuração da Diretoria da SBF, para movimentar os recursos da Revista.

§ 3º O Editor-Chefe é membro nato do Conselho Editorial da RBF.

### **Seção V**

#### **Do Conselho Consultivo**

Art.28 O Conselho Consultivo será constituído pelo último ex-presidente da SBF, como seu membro nato, e por mais cinco membros efetivos eleitos em Assembléia Geral.

§ Único O Conselho Consultivo funcionará normalmente como órgão de consulta da Diretoria da SBF, mas poderá funcionar excepcionalmente como órgão deliberativo no sentido de convocar a Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria, quando esta se mantiver inativa, quando desrespeitar os Estatutos e/ou o Regimento Interno da SBF, ou no caso da vacância da cargos.

### **Seção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

Art.29 O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e por três membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral, cabendo-lhe:

- analisar os balancetes anuais, o balanço da Diretoria e o balanço do último Congresso Brasileiro de Fruticultura, emitindo parecer;
- conferir o inventário dos bens patrimoniais da SBF;
- oferecer a Diretoria sugestões quanto à maneira de contabilizar as receitas e despesas da SBF;
- convocar e presidir a Assembléia Geral Extraordinária, na eventualidade de a Diretoria estar usando de má fé, cometendo irregularidades financeiras.



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**  
**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**  
**Fone/Fax: 0xx532759371**  
[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Congressos**

- Art.30 A SBF fará realizar, a intervalos inferiores a 24 (vinte quatro) meses um Congresso Brasileiro de Fruticultura, em local escolhido pela Assembléia Geral, ficando a obtenção de recursos e a execução à cargo da Comissão Executiva do Congresso.
- Art.31 Os Congressos da SBF serão dedicados exclusivamente a assuntos referentes à Fruticultura.
- Art.32 Para análise e julgamento pelo Comitê Técnico-Científico os trabalhos deverão ser encaminhados completos e, quando aceitos, poderão ser apresentados na categoria pôster ou oral, sendo publicados nos Resumos do Congresso.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Gerais**

- Art.33 A Diretoria da SBF poderá autorizar, em cada Unidade da Federação ou em regiões de interesse, a organização da Seções Regionais da SBF, mediante petição assinada por no mínimo dez associados quites residentes na Região.
- Art.34 Os recursos da SBF serão provenientes do pagamento das anuidades, da venda de assinaturas da RBF e de outras publicações, bem como doações ou rendas de qualquer natureza, desde que não firam os preceitos deste Estatuto.
- Art.35 Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da SBF.
- Art.36 A SBF será regida também por um Regimento Interno, o qual detalhará normas e procedimentos a serem seguidos no âmbito da



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**  
**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**  
**Fone/Fax: 0xx532759371**  
[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)

Associação, não podendo em hipótese alguma contrariar os preceitos destes Estatutos.

Art.37 Os presentes Estatutos e/ou Regimento Interno da SBF poderão ser reformulados apenas em Assembléia Geral Ordinária, desde que se informe aos associados e solicite sugestões com 90 (noventa) dias de antecedência e se retorne aos associados com 30 (trinta) dias de antecedência as propostas de alterações a serem votadas.

§ Único As propostas de alteração necessitam de 2/3 (dois terços) dos votos válidos para serem aprovados.

## **REGIMENTO INTERNO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FRUTICULTURA**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Associação, seus fins, sede e duração**

Art.1º A Sociedade Brasileira de fruticultura, fundada em 19 de outubro de 1970, é uma associação civil, sem fins econômicos, integrada por associados que não respondem pelas obrigações por ela contraída, nem solidária, nem subsidiariamente, com sede e foro na cidade de Campinas, São Paulo, constituída sem limite de prazo para sua duração.

Art.2º A Sociedade Brasileira de Fruticultura tem sigla SBF e um emblema devidamente registrado.

Art.3º A SBF tem por missão o desenvolvimento da fruticultura brasileira, possuindo por objetivos:

- a. congregar no Brasil pessoas e entidades ligadas direta ou indiretamente à fruticultura;
- b. promover o Congresso Brasileiro de Fruticultura;
- c. promover conferências, reuniões, cursos, seminários e debates de interesse da fruticultura;
- d. publicar a Revista Brasileira de Fruticultura, o informativo SBF



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**  
**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**  
**Fone/Fax: 0xx532759371**  
[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)

- e, eventualmente outras publicações de interesse da fruticultura;
- e. propor medidas para o desenvolvimento da fruticultura brasileira;
- f. manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais e internacionais.

Art.4º A SBF não poderá envolver-se em questões político-partidárias, étnicas e/ou religiosas.

Art.5º A SBF poderá ser dissolvida ou extinta a qualquer tempo, havendo concordância de mais de 80% dos associados quites e apuradas as dívidas, o eventual saldo será destinado à instituição nacional de interesse público, sem fins lucrativos, dedicada à fruticultura..

## **CAPÍTULO II**

### **Do Patrimônio, da Receita e da Despesa**

Art. 6º O patrimônio é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos e valores em geral, que a associação possua ou venha a possuir.

Parágrafo 1º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados, permutados, onerados, ou, sob qualquer título transacionados mediante justificativa fundamentada da Diretoria dependendo da anuência expressa de 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, e 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto na Assembléia geral extraordinária convocada exclusivamente para este fim, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 2º- A aquisição de bens imóveis depende da aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria, sendo obrigatório parecer do Conselho Fiscal, o qual avaliará dentre outros aspectos a oportunidade de mercado, o preço, a necessidade e a finalidade da compra.

Parágrafo 3º- Em caso de aquisição de bens ou serviços é obrigatória a apresentação pela Diretoria de orçamentos comprobatórios de que o valor contratado é o de mercado.



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**  
**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**  
**Fone/Fax: 0xx532759371**  
[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)

Art 7º- A receita da sociedade Brasileira de Fruticultura resultará:

- I. recebimento de anuidades e contribuições;
- II. da renda obtida com as inscrições no Congresso Brasileiro de Fruticultura, bem como a renda proveniente de promoções diversas;
- III. doações e colaborações espontâneas;
- IV. da intermediação na prestação de serviços resultantes de convênios ou parcerias com outras entidades.

Art. 8º A aplicação da receita objetivará:

- I. manutenção e ampliação do patrimônio social;
- II. realização de benfeitorias em prol dos objetivos sociais traçados neste Estatuto;
- III. realização de promoções esportivas, culturais, recreativas, sociais, festivas, visitas e intercâmbios de tecnologia, participação em feiras e assemelhados;
- IV. manutenção e ampliação da máquina administrativa, de forma a preservar a qualidade dos serviços e nos limites que o exigir a demanda;
- V. atendimento aos objetivos sociais traçados neste Estatuto.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Quadro Associativo**

#### **Seção I**

##### **Da Composição do Quadro Associado**

Art.9º Qualquer pessoa física ou jurídica que se coadune aos objetivos da SBF poderá ser aceita como associado.

§ 1º Existem as seguintes categorias de associados:

- a. associado contribuinte individual: toda a pessoa física residente no Brasil ou no exterior que contribuir com anuidade;



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**

**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**

**Fone/Fax: 0xx532759371**

**[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)**

- b. associado contribuinte corporativo: toda pessoa jurídica que contribuir com a anuidade;
- c. associado remido: qualquer pessoa física que contribuir de uma vez só com a importância mínima equivalente a 50 (cinquenta) anuidades de associado contribuinte individual;
- d. associado honorário: qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer nacionalidade, que tenha prestado relevantes serviços ou contribuído de maneira notável para o progresso da fruticultura brasileira;
- e. associado estudante: toda pessoa física com sede no Brasil ou cursando graduação no exterior que contribuir com a anuidade.

§ 2º Para ser aceito como associado da SBF o candidato pagará uma anuidade no ato da inscrição, não havendo taxa de inscrição ou jóia.

§ 3º Cada associado corporativo tem direito a inscrever até 5 (cinco) representantes nos eventos promovidos pela SBF, tendo todos os cinco direito à inscrição mediante o pagamento da taxa individual estipulada para associado, por outro lado, nas Assembléias Gerais cada associado corporativo tem direito a apenas um voto, exigindo-se em todos os casos que os representantes se apresentem devidamente credenciados.

§ 4º Os associados honorários devem ser propostos por pelo menos 5 (cinco) associados quites e aprovados em Assembléia Geral, ficando isentos do pagamento da anuidade.



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**  
**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**  
**Fone/Fax: 0xx532759371**  
[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)

## **Seção II**

### **Dos Direitos, Deveres, Responsabilidades e Penalidades dos Associados**

Art.10º São direitos dos associados quites :

- a. votar e ser votado para os cargos eletivos, após um ano de seu ingresso na SBF;
- b. participar da Assembléia Geral e de suas decisões;
- c. propor medidas à Diretoria;
- d. examinar, após requerimento à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, os livros e a escrituração contábil;
- e. receber gratuitamente a Revista Brasileira de Fruticultura e o Informativo SBF;
- f. participar, mediante pagamento da taxa de inscrição, do Congresso e de outros eventos promovidos pela SBF, havendo carência da 30 (trinta) dias a partir da filiação, para ter direito à taxa de inscrição se associados;
- g. solicitar por escrito a sua exclusão do quadro associativo;
- h. Em casos devidamente justificados, solicitar por escrito até 31 de março seu desligamento temporário da SBF, estando neste caso, a critério da diretoria, dispensado do pagamento da anuidade.

§ Único É considerado associado quite aquele que, após o dia 31 de março, tenha pago a anuidade do ano em curso e que não tenha dívidas atrasadas com a SBF.

Art.11º São deveres dos associados:

- a. pagar as anuidades até o dia 31 de março do ano a que se referem, após o que sofrerão um acréscimo de 20% (vinte por cento), estando excluída deste acréscimo a primeira anuidade paga pelo associado (associado novo);
- b. cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno;
- c. envidar esforços para que a SBF possa atingir seus fins.



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**  
**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**  
**Fone/Fax: 0xx532759371**  
[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)

Art. 12º São passíveis de penalidades os associados que desrespeitarem os preceitos dos Estatutos, do Regimento Interno e/ou praticarem atos prejudiciais a SBF.

§ 1º As penalidades a que se refere este artigo são as seguintes:

- a. advertência;
- b. repreensão;
- c. suspensão
- d. exclusão.

§ 2º Os associados serão comunicados por escrito pela Diretoria, das penalidades que lhes tenham sido aplicadas.

§ 3º Caberão recursos às penalidades impostas, à Assembléia Geral.

§ 4º Associados em débito, serão comunicados pela Secretaria da SBF, sendo o reingresso permitido após o pagamento de uma anuidade, independente dos anos em atraso, porém seus direitos a descontos para o congresso subsequente ao seu reingresso e sem direito a recebimento dos números atrasados da Revista Brasileira de Fruticultura e do Informativo RBF.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos órgãos da Administração**

Art.13 São órgãos da Administração da SBF:

- a. a Assembléia Geral;
- b. a Diretoria;
- c. a Comissão Executiva do Congresso;
- d. o Conselho Editorial;
- e. o Conselho Consultivo;
- f. o Conselho Fiscal.

§ 1º As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão por escrutínio secreto e para os demais órgãos poderá ser realizada



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**  
**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**  
**Fone/Fax: 0xx532759371**  
[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)

eleição por aclamação, aceitando-se para todos os órgãos da administração votos por procuração.

§ 2º Serão considerados eleitos para os diferentes órgãos da administração, as chapas que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º Os membros dos órgãos da administração exercerão seus mandatos sem qualquer remuneração.

### **Seção I**

#### **Da Assembléia Geral**

Art.14 Assembléia Geral Ordinária se reunirá obrigatoriamente durante a realização do Congresso Brasileiro de Fruticultura, às 14 (quatorze) horas de quarta ou quinta-feira, para:

- a. analisar e julgar o relatório e as contas da Diretoria e da Comissão Executiva do Congresso anterior;
- b. eleger e empossar a nova Diretoria;
- c. eleger e empossar o novo Conselho Fiscal;
- d. eleger e empossar o novo Conselho Consultivo;
- e. eleger e empossar novos membros do Conselho Editorial;
- f. definir o local do próximo Congresso e eleger o Presidente da Comissão Executiva do Congresso;
- g. votar propostas de modificações dos estatutos e/ou Regimento Interno, desde que sejam atendidas as exigências previstas no Artigo 38 (trinta e oito) deste Regimento Interno;
- h. resolver soberanamente os demais assuntos de interesse da Sociedade propostos pela Diretoria ou associados;
- i. aprovar contas.

§ único A Assembléia Geral Ordinária será realizada em primeira chamada com a presença da maioria simples dos associados quites e, em segunda chamada, 15 minutos após, com qualquer número de associados quites, salvo para as deliberações referentes à destituição de administradores e à aprovação de contas será exigido voto



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**

**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**

**Fone/Fax: 0xx532759371**

**[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)**

concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.15 A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente por solicitação do Presidente da SBF, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito de voto, através de requerimento esclarecendo os motivos, estando a Assembléia Geral Extraordinária impedida de modificar os Estatutos e/ou o Regimento Interno.

§ 1º Para que seja convocada a Assembléia Geral Extraordinária, independentemente de quem estiver solicitando, há a necessidade de aprovação mínima de quatro dos seis membros do Conselho Consultivo, os quais serão consultados por ofício encaminhado por AR (aviso de recebimento), sendo que os Conselheiros terão 15 (quinze) dias para emitir seus pareceres, devolvendo-os também por AR.

§ 2º A assembléia Geral Extraordinária, após aprovada pelo Conselho Consultivo, será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente da SBF, mas nos casos em que venha a tratar de situações de conflito ou de irregularidades envolvendo a Diretoria, será convocada num prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação de sua realização, e dirigida pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho Fiscal.

§ 3º A Assembléia Geral Extraordinária terá como local a cidade da sede da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou outra que ofereça melhores condições de localização geográfica.

§ 4º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada e comunicada a sua Ordem do Dia, pelo Presidente, pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho Fiscal, com no mínimo 30 (trinta)



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**

**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**

**Fone/Fax: 0xx532759371**

**[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)**

dias de antecedência, realizando-se em primeira chamada com a presença da maioria simples dos associados quites e, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após, com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados quites.

## **Seção II**

### **Da Diretoria**

Art. 16 A Diretoria da SBF é composta por: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos e empossados durante a Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º Compete a cada Diretoria definir o local de sua Sede.

§ 2º No caso de vacância definitiva dos cargos de 2º Vice-Presidente, 2º Secretário e/ou 2º Tesoureiro, novos membros deverão ser escolhidos para estes cargos entre os associados quites, após ouvido o Conselho Consultivo, necessitando a escolha da aprovação mínima de 4 (quatro) conselheiros e todos os demais membros da Diretoria.

§ 3º No caso de demissão simultânea de três ou mais membros titulares da Diretoria, o Conselho Consultivo deverá ser comunicado e este convocará a Assembléia Geral Extraordinária para realização de eleição de nova Diretoria, estendendo-se o mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária.

Art.17 A Diretoria compete:

- a. dedicar-se para que a SBF possa atingir os seus objetivos;
- b. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Estatutos e do Regimento Interno;
- c. reunir-se ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses, ou quando necessária, extraordinariamente por convocação de



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**  
**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**  
**Fone/Fax: 0xx532759371**  
[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)

- qualquer membro, sempre com a presença mínima de 3 (três) membros, registrando em ata as deliberações;
- d. deferir todos os requerimentos dos associados para exame dos livros e escrituração contábil;
  - e. convocar, com ordem do dia e 30 (trinta) dias de antecedência, a Assembléia Geral Ordinária.
  - f. Apresentar à Assembléia Geral o relatório circunstanciado de suas atividades e o balancete financeiro;
  - g. nomear Representados Regionais em cada Unidade da Federação, com as funções de divulgar, promover o ingresso de novos associados e representar a SBF por solicitação do Presidente;
  - h. desligar associados em débito com anuidade por mais de 2 (dois) anos;
  - i. praticar atos de livre gestão, resolvendo assuntos de interesse da SBF;
  - j. designar uma comissão de associados quites para dirigir os trabalhos eleitorais;
  - k. aplicar penalidades nos termos deste Regimento;
  - l. editar e distribuir, trimestralmente, o Informativo SBF.
- § Único De maneira nenhuma a Diretoria poderá anistiar os associados do pagamento de anuidades atrasadas, multas ou outras dívidas.

**Art.18** Ao Presidente compete:

- a. dirigir a SBF juntamente com os demais membros da Diretoria;
- b. presidir as reuniões e a Assembléia Geral da SBF, divulgando antecipadamente sua pauta, exceto no caso do § 2º, Art.16;
- c. representar a SBF ativa e passivamente, jurídica e extrajudicialmente;
- d. movimentar conjuntamente as contas bancárias com o 1º Tesoureiro.

**Art.19** Ao 1º e ao 2º Vice-Presidentes compete substituir, pela ordem, ao Presidente, em suas ausências e impedimentos e executar o que lhes for delegado pelo Presidente.



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**  
**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**  
**Fone/Fax: 0xx532759371**  
[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)

Art.20 Ao 1º Secretário compete dirigir os serviços da Secretaria, preparar o expediente, redigir as correspondências, lavrar as atas, responsabilizar-se pelos livros da Secretaria e manter intercâmbio com entidades congêneres.

Art.21 Ao Secretário compete substituir o titular nos seus impedimentos e colaborar com ele sempre que solicitado.

Art.22 Ao 1º Tesoureiro compete:

- a. organizar e manter atualizada a contabilidade financeira e fiscal da SBF;
- b. elaborar e apresentar o inventário da SBF, os balancetes anuais e balanço final da Diretoria, submentendo-os ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- c. receber e dar a quitação a todos os valores ou bens destinados a SBF;
- d. arrecadar e depositar todos os valores da SBF em contas bancárias conjuntamente movimentadas com o Presidente;
- e. apresentar o balanço financeiro final do último Congresso, após havê-lo submetido ao Conselho Fiscal;
- f. fazer a Declaração Anual de Rendimentos da SBF, entregando-a a Receita Federal.

§ Único Os valores disponíveis não utilizáveis a curto prazo deverão ser depositados em conta tipo poupança para renderem dividendos e manterem seu poder aquisitivo.

Art.23 Ao 2º Tesoureiro compete substituir o titular nos seus impedimentos e colaborar com ele sempre que solicitado.

Art.24 A SBF poderá pagar parcial ou integralmente as despesas de participação no Congresso Brasileiro de Fruticultura para até três membros de sua Diretoria, devendo isto ser obrigatoriamente comunicado à Assembléia Geral do respectivo Congresso.



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**

**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**

**Fone/Fax: 0xx532759371**

**[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)**

### **Seção III**

#### **Da Comissão Executiva do Congresso**

Art.25 A Comissão Executiva do Congresso será formada por no mínimo um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Presidente do Comitê Técnico-Científico.

§ Único Apenas o presidente da Comissão Executiva do Congresso será eleito pela Assembléia Geral, cabendo-lhe compor o restante da Comissão Executiva, preferentemente com associados quites, residentes no município ou na região de realização do Congresso.

Art.26 À Comissão Executiva do Congresso caberá:

- a. captar os recursos necessários à realização do Congresso;
- b. abrir conta bancária, específica para os recursos do Congresso, mediante procuração passada pela Diretoria da SBF, a qual será movimentada em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Comissão Executiva do Congresso, sendo que os valores disponíveis, não utilizáveis a curto prazo, deverão ser depositados em conta tipo poupança, para renderem dividendos e manterem seu poder aquisitivo;
- c. tomar todas as providências necessárias à realização do Congresso, obedecendo às normas dos Estatutos e deste Regimento Interno;
- d. apresentar após o término do Congresso, balanço financeiro detalhado à Diretoria, repassando o saldo positivo à Tesouraria da SBF.

### **Seção IV**

#### **Do Conselho Editorial da SBF**

Art.27 O Conselho Editorial da SBF será formado por 7 (sete) associados quites de reconhecida competência no meio científico, tendo seus nomes aprovados, sendo renovados no mínimo 1 (um) membro a cada Assembléia Geral Ordinária.



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**

**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**

**Fone/Fax: 0xx532759371**

**[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)**

§ 1º Os membros do Conselho Editorial elegerão entre eles um Presidente.

§ 2º O Conselho Editorial da SBF terá por função:

- a. estabelecer as normas de funcionamento do Conselho e da Revista, em conformidade com os Estatutos e Regimento Interno;
- b. designar o Editor-Chefe e o Tesoureiro da RBF, substituindo-os quando necessário ao bom funcionamento da Revista;
- c. definir e manter atualizada a nominata de assessores científicos com respectiva especialidade, para uso do Editor-Chefe na análise dos trabalhos;
- d. definir a sede na RBF, a qual deverá estar desvinculada de toda e qualquer instituição outra que não a SBF;
- e. normatizar a Revista Brasileira de Fruticultura, as publicações do Congresso e outras publicações técnico-científicas da SBF;
- f. zelar pela fiel observância do que dispõe os atos da gestão que disciplinem as publicações da SBF.

Art.28 Compete ao Presidente do Conselho, assessorado pelo Editor-Chefe e com o apoio da Diretoria da SBF, captar os recursos necessários para todos os trâmites da editoração, publicação e distribuição quadrimestral da RBF.

§ 1º Os recursos serão preferentemente captados junto a instituições financeiras de desenvolvimento científico e tecnológico, podendo ainda ser provenientes de doações, publicidades, venda de assinaturas, etc.

§ 2º Bibliotecas e outros interessados poderão assinar a RBF mais o Informativo SBF, sendo o preço total destas assinaturas igual ao valor da anuidade de associado contribuinte individual.



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**  
**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**  
**Fone/Fax: 0xx532759371**  
[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)

§ 3º A diretoria da SBF deverá repassar a RBF no mínimo 10 % da arrecadação dos associados no sentido de contribuir para o fortalecimento da revista.

Art.29 Compete ao Edito-Chefe:

- a. cumprir as normas de funcionamento, editoração, publicações e distribuição da RBF;
- b. responsabilizar-se, juntamente com o Tesoureiro da RBF, pela contabilidade dos recursos financeiros, prestando contas à Diretoria da SBF ao final de cada exercício fiscal e ao final do mandato da Diretoria;
- c. abrir conta bancária vinculada a SBF, mediante procuração passada pela Diretoria da SBF, para movimentar os recursos da RBF conjuntamente com o Tesoureiro da RBF, sendo que os valores disponíveis não utilizáveis a curto prazo deverão ser depositados em conta tipo poupança, para que rendam dividendos e mantenham seu poder aquisitivo.
- d. Nomear 3 (três) Editores-associados que trabalharão com o Editor–Chefe, na referida apreciação, tramitação e aprovação dos trabalhos.

#### **Seção V** **Do Conselho Consultivo**

Art.30 O Conselho Consultivo será constituído pelo último ex-presidente da SBF, como seu membro nato, e por mais cinco membros eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, durando o seu mandato desde o dia da eleição, até a nova eleição na Assembléia Geral Ordinária seguinte.

§ Único O Conselho Consultivo funcionará normalmente como órgão de consulta da Diretoria da SBF, mas poderá funcionar excepcionalmente como órgão deliberativo no sentido de convocar a Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria, quando aquela que estiver no poder se mantiver inativa ou quando desrespeitar o Estatuto ou o Regimento Interno, ou no caso de vacância simultânea de três ou mais cargos.



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**  
**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**  
**Fone/Fax: 0xx532759371**  
[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)

## **Seção VI**

### **Do Conselho Fiscal**

Art.31 O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, durando o seu mandato desde o dia da sua eleição até a aprovação das contas da Diretoria correspondente a sua gestão, cabendo-lhe:

- a. analisar os balancetes anuais, o balanço da Diretoria e do último Congresso Brasileiro de Fruticultura, e os balancetes e o balanço da Revista Brasileira de Fruticultura, emitindo parecer;
- b. conferir o inventário dos bens patrimoniais da SBF;
- c. oferecer sugestões à Diretoria quanto à maneira de contabilizar as receitas e as despesas da SBF;
- d. convocar e presidir a Assembléia Geral Extraordinária, após consulta e resposta favorável do Conselho Consultivo, na eventualidade de a Diretoria estar usando má fé, cometendo irregularidades financeiras.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Congressos**

Art.32 A SBF fará realizar, a intervalo igual ou inferior a 24 (vinte quatro) meses um Congresso Brasileiro de Fruticultura, em local escolhido pela Assembléia Geral, ficando a obtenção de recursos e a execução a cargo da Comissão Executiva do Congresso.

§ 1º As inscrições para os Congressos da SBF serão de quatro categorias:

- a. associados;
- b. não associados;
- c. estudantes;
- d. acompanhantes.

§ 2º Apenas associados filiados há mais de 30 (trinta) dias têm direito a se inscreverem na categoria “associado”, de que trata o parágrafo anterior.



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**

**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**

**Fone/Fax: 0xx532759371**

**[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)**

§ 3º Os associados contribuintes corporativos têm direito a inscrever para o Congresso, na categoria “associado”, até 5 (cinco) representantes devidamente credenciados, mediante pagamento da taxa individual para cada representante.

Art.33 Os Congressos da SBF serão dedicados exclusivamente a assuntos referentes à Fruticultura.

Art.34 Para análise e julgamento pelo Comitê Técnico-Científica os trabalhos deverão ser encaminhados completos e, quando aceitos, poderão ser apresentados nas categorias “poster” ou “oral”, sendo publicados os resumos.

§ 1º Competirá ao Comitê Técnico-Científico selecionar os trabalhos de maior relevância para serem apresentados na forma oral.

§ 2º Os trabalhos completos, atendidas as exigências normativas estabelecidas no Conselho Editorial, a critério dos autores, poderão ser encaminhados para publicação na RBF.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais**

Art.35 A Diretoria da SBF poderá autorizar, em cada Unidade da Federação ou em regiões de interesse, a organização de Seções Regionais da SBF, mediante petição assinada por no mínimo dez associados quites residentes na Região.

Art.36 Os recursos da SBF serão provenientes do pagamento das anuidades, da venda de assinaturas da RBF e de outras publicações, bem como doações ou rendas de qualquer natureza, desde que não firam os preceitos destes Estatutos.

Art.37 Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da SBF.



**SBF – Sociedade Brasileira de Fruticultura**  
**Universidade Federal de Pelotas/Faculdade de Agronomia Eliseu**  
**Maciel**

**Caixa Postal, 354 CEP 96001-970 - Pelotas/RS**

**Fone/Fax: 0xx532759371**

**[sbfruti@ufpel.tche.br](mailto:sbfruti@ufpel.tche.br) [www.ufpel.tche.br/sbfruti](http://www.ufpel.tche.br/sbfruti)**

Art.38 O Regimento Interno poderá ser reformulado apenas em Assembléia Geral Ordinária, desde que se informe os associados e solicite sugestões com 90 (noventa) dias de antecedência e se retorne aos associados com 30 (trinta) dias de antecedência as propostas de alterações a serem votadas.

§ Único As propostas de alteração necessitam de 2/3 (dois terços) dos votos válidos para serem aprovadas.

Pelotas-RS, 21 de setembro de 2006.

José Carlos Fachinello  
Presidente

Michela Martins Milbrat  
OAB/RS 56.611

Priscila Roxo Pons  
OAB/RS 57.404